



Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº. 345, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Dispõe sobre a revisão geral e anual nos subsídios percebidos pelos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança.”

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica concedida a revisão geral e anual aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, no percentual de 6,19% (seis vírgula dezenove por cento), nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único O valor dos subsídios deve ser aproximado para o primeiro valor inteiro a maior, quando a aplicação do percentual de reajuste verificar uma fração de real (centavos).

Artigo 2º O percentual da revisão aplicado nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, representa reposição da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Artigo 2º O valor dos subsídios dos Vereadores e do



Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Presidente da Câmara Municipal obedecerá a limitação imposta pelo artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto na Lei Municipal 312 de 08 de fevereiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 06 de fevereiro de 2013.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
Na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal